

Lei nº 108/53

a Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o funcionamento de Feiras-livres nesta cidade, para venda a varejo de frutas, legumes, hortaliças, aves, peixes, ovos e demais gêneros de primeira necessidade. Artigo 2º - As feiras funcionarão em dias e lugares determinados pelo Prefeito Municipal, das 6 as 12 horas. Artigo 3º - Com o propósito de ver-se os resultados de tal inovação, os vendedores não estarão sujeitos a nenhum pagamento a Municipalidade pelo prazo de 1 (hum) ano, findo o qual se cogitará da fixação dos impostos. Artigo 4º - Fica concedida a isenção definitiva de qualquer taxa, os seguintes: A) às instituições de caridade ou de beneficência, por venda de produtos que lhes pertencam. B) às pessoas extremamente pobres, para venda de objetos de pequeno valor e produtos da lavoura, quando forem os próprios produtores. Artigo 5º - É vedada a venda à domicílio dos produtos citados no artigo 1º, nos dias de feira, no horário de funcionamento da mesma. Artigo 6º - Esta Lei

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal  
em 16 de junho de 1954.  
diário 1953

entrará em vigor na data de sua promulgação, revoga-  
das as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Palmital. a) Manoel Leão Rego - Presidente.  
a) Carlos Bergencio - 1º Secretário.